DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Quarta-feira, 27 de dezembro de 2023 | Ano IX | Edição nº 1565 | Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aditivos / Aditamentos / Supressões 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

RE-RATIFICAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO SAS N° 001/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE ADITAMENTO DO VALOR

REFERÊNCIA: Dispensa de Chamamento Público SAS nº 001/2023 – Termo de Colaboração/Secretaria Municipal de Assistência Social.

BASE LEGAL: Artigo 30, Inciso VI - Dispensa, da Lei Federal nº 13.019/2014

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Fundação Espírita Judas Iscariotes

CNPJ: 47.985.189/0001-82

ENDEREÇO: Rua Ofélia Soares Russo, nº 994 – Jardim Planalto

CIDADE: Franca/SP

CEP: 14409-090

OBJETO PROPOSTO: Execução, através de transferência de recursos financeiros do tesouro – Recursos Próprios e Recursos FEAS – para atendimento de Serviço de Proteção Social de Alta Complexidade: Acolhimento de jovens e adultos com deficiência, entre 18 a 59 anos de idade, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados. È previsto para jovens e adultos com deficiência que não dispõem de condições de auto-sustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência. Em sintonia com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistencial – Residência Inclusiva.

VALOR POR RESIDENTE: R$ 6.000,00

NÚMERO DE RESIDENTES: 03 e 01 vaga de emergência

O valor do presente Termo de Colaboração será de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) para implantação da RI sendo R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para despesas de custeio e R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para despesas de investimento, com repasse de verba oriunda do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, devendo ser observado o Plano de Trabalho apresentado e respectivo Cronograma de Desembolso.

PERÍODO: 17 de novembro a 31 de dezembro de 2023 – 01° parcela de R$11.200,00 e a 02° parcela de R$24.000,00.

TIPO DE PARCERIA: Termo de Colaboração

JUSTIFICATIVA: celebração de parceria para transferência de recursos financeiros do, FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social e FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social – para a Entidade “Fundação Espirita Judas Iscariotes ” CNPJ sob o nº 46.985.189/0001-82, com sede no endereço já elencado, por meio de formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros a referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração. O Município de Guará/SP, em atendimento ao disposto no inciso VI, do art.30, da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a dispensa de chamamento público prevista no inciso II do art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, para formalização de parceria através do TERMO DE COLABORAÇÃO, entre o MUNICÍPIO DE GUARÁ e a ENTIDADE “Fundação Espirita Judas Iscariotes”, nos termos da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, do Decreto Federal nº 10.656, de 22 de março de 2021, da Portaria Interministerial nº 7, de 29 de dezembro de 2022. Nesse sentido torna público o extrato da justificativa, cujo inteiro teor pode ser consultado diretamente na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social situada na Rua Carlos de Campos, 313 – Centro – Guara/SP, no horário das 09h às 16h. Na forma do § 2º, do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser apresentada no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Guará, endereçada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Guará, 26 de dezembro de 2023.
MARIA AMÉLIA FURTADO
Secretária Municipal de Assistência Social

.....

TERMO DE ADITAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 01/2023.

INSTRUMENTO DE TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARÁ E A FUNDAÇÃO ESPÍRITA JUDAS ISCARIOTES, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO SERVICO DE PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADDE: ACOLHIMENTO DE JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA ENTRE 18 E 59 ANOS DE IDADE, CUJOS VINCULOS FAMILIARES ESTEJAM ROMPIDOS OU FRAGILIZADOS. É PREVISTO PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA QUE NÃO DISPÕEM DE CONDIÇÕES DE AUTOSUSTENTABILIDADE, DE RETAGUARDA FAMILIAR TEMPÓRARIA OU PERMANENTE OU QUE ESTEJAM EM PROCESSO DE DESLIGAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA, EM SINTONIA COM A TIPIFICAÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL – RESIDÊNCIA INCLUSIVA, COM RECURSOS FINANCEIROS MUNICIPAIS E ESTADUAL.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUARÁ**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.353.299/0001-04, estabelecido nesta cidade, na Rua Washington Luís, nº 148/188, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. VINICIUS MAGNO FILGUEIRA**,

portador da cédula de identidade RG nº 21.609.336-3, expedido pela SSP/SP, e do CPF nº 108.974.138-30, doravante denominado **CONCEDENTE** e do outro lado a **FUNDAÇÃO ESPÍRITA JUDAS ISCARIOTES**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 47.985.189/0001-82, estabelecida na Rua Ofélia Soares Russo, nº 994 – Jardim Planalto, Município de Franca/SP, neste ato representado pela seu Presidente o Sr. **CLOVIS PLÁCIDO BARBOSA,** portador do RG nº 14.190.048-9 e inscrito no CPF sob o nº 041.481.498-32, doravante denominada **PROPONENTE,** com fundamento na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014,2022, regulamentada pelo Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração, decorrente de dispensa de chamamento publicada na edição nº 1542, do Diário Oficial Eletrônico do Município de Guará, na data de 16 de novembro de 2023, tem por objeto, a execução através de transferência de recursos financeiros do tesouro – Recursos Próprios e Recursos FEAS – para atendimento de Serviço de Proteção Social de Alta Complexidade: Acolhimento de jovens e adultos com deficiência, entre 18 a 59 anos de idade, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados. É previsto para jovens e adultos com deficiência que não dispõem de condições de autossustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência. Em sintonia com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistencial – Residência Inclusiva., conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 – O presente Termo de Colaboração terá como gestor da Proponente a Sra. **CHRISTIANE MILESSA GONÇALVES**, inscrita no CPF sob o nº 397.290.228-01, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

2.2 – A Concedente nomeia como gestor do presente Termo a Sra. **IVANETE APARECIDA MONTEIRO**, portadora do RG n° 23.981.540-3, expedido pela SSP-SP, e inscrita no CPF sob o n° 141.075.528-29, conforme Portaria Municipal n° 14.632, de 16 de novembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;

c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto;

d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;

e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

f) Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Guará.

g) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, ou em órgão equivalente;

h) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;

i) Elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019 de 3/07/2014;

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;

b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

c) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;

d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;

f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

f) Identificar o número deste Termo de Colaboração no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

g) Divulgar este Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura,

identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;

h) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.

i) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

j) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

k) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

l) Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Parceria, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

m) Aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

n) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.

o) Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto.

p) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte;

q) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

r) Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.

s) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da OSC, para aquisição de materiais e serviços.

t) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

u) Comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto;

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1 - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado de provas e ou provas e títulos se a natureza do cargo exigir.

4.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente exercício, a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor do presente Termo de Colaboração será de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) para implantação da RI sendo R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para despesas de custeio e R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para despesas de investimento, com repasse de verba oriunda do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, devendo ser observado o Plano de Trabalho apresentado e respectivo Cronograma de Desembolso.

5.2 - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na Agência nº 2322, no Caixa Econômica Federal, na Conta Corrente nº 4148-4, Operação 003.

6.2 – Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

6.3 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados

pela Proponente desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.4 A Proponente deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.5 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Proponente a participar de novos Termos de Colaboração, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) Inexecução do objeto;

b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único: compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - Prestar contas de forma parcial a cada semestre quando o repasse do recurso se da em mais de uma parcela, e de forma integral quando repasse dos recursos se da em parcela única.

A prestação de contas final deve ser entregue até 30 (trinta) dias a partir do término de vigência do Termo de Colaboração ou fim do exercício vigente, segundo a Lei nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da OSC parceira, segundo as normas contábeis vigentes, bem como documentos exigidos no Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017, tendo a administração pública 150 dias para apreciar a Prestação de Contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este Instrumento será válido até 31 de dezembro de 2023, a partir de 17 de novembro de 2023, podendo ser prorrogado consensualmente por termo aditivo, desde que o período total da vigência não ultrapasse de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à PROPONENTE:

a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;

c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;

d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;

e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;

f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;

g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

j) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;

k) Realizar despesas com: A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; C) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014; D) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

l) pagamento de despesa bancária;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2 – Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

11.3 – Considerando a especificidade do objeto, posto ser serviço sócioassistencial planejado e continuado a

rescisão do presente Termo de Colaboração deverá ser acompanhada pela equipe gestora da Secretaria Municipal de Assistência Social a fim de garantir os direitos fundamentais dos residentes, bem como garantir que a Entidade não será obrigada a suportar ônus financeiro que não tiver dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e avaliação será realizado de forma contínua incumbido ao Conselho Municipal de Assistência Social em conjunto com o gestor da parceria nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017, e acompanhamento também do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Guará para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

14.2 – E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Guará, 26 de dezembro de 2023.

Prefeito Municipal
CONCEDENTE

Presidente
PROPONENTE

Gestor
CONCEDENTE

Gestor PROPONENTE

TESTEMUNHAS:
1-
2-
.....